



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2020

Em 06 de fevereiro de 2020.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da disponibilização de assentos e sistema de senhas nas Casas Lotéricas existentes no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As casas lotéricas existentes no município deverão disponibilizar em suas dependências assentos para uso de seus clientes, preferencialmente de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo.

§ 1º Para o atendimento preferencial, a que se refere o caput, deverão ser disponibilizados sistemas de senhas.

§ 2º Os assentos preferenciais deverão estar devidamente sinalizados.

§ 3º O número de assentos preferenciais a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a 3 (três) unidades por estabelecimento.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - Na primeira infração, advertência;

II - Após 30 (trinta) dias da advertência, se houver reincidência, multa estabelecida pelo município.

Art. 3º - As casas lotéricas deverão se adequar ao disposto na presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de fevereiro de 2020.


Adriano Santos Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 07/02/2020

06 09:30



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da disponibilização de assentos e sistema de senhas nas Casas Lotéricas existentes no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;
Nobres Vereadores,

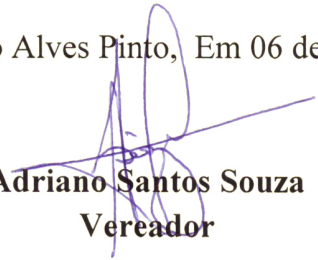
A presente proposta reflete as reivindicações repassadas a este Vereador, as quais foram devidamente verificadas, sendo constatado um grande fluxo atendimento nas casas lotéricas.

Por consequência, tal fluxo gera uma espera demasiada sendo que todos se obrigam a ficarem em pé nas enormes filas que se formam, até mesmo aqueles que detém prioridade no atendimento.

Assim, com o intuito de proporcionar um pequeno bem-estar aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo, propõe-se tornar obrigatório às casas lotéricas a disponibilização de assentos para estes clientes, no atendimento prioritário.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 06 de fevereiro de 2020.


Adriano Santos Souza
Vereador